



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA
Recebida em
02/04/91
às 16:20 horas
Kaula

MENSAGEM Nº 012/91, de 01.04.91.

Exmo Sr.
Vereador Wilian Fernandes Cabral
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Uba
NESTA

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 08/04/91

[Signature]
Presidente da Câmara

Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

*Cópia aos Edis Alvaro Sôl. Edim
Padre Uba-ma, 08/04/91.*

Vereador *[Signature]*
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar à apreciação e votação dessa Colégio
Câmara o Projeto de Lei anexo, que **"autoriza o Poder Executivo
a conceder adiantamento do vencimento a servidor beneficiário do
auxílio-doença do IPSEMG-Instituto de Previdência dos Servidores do
Estado de Minas Gerais".**

Ao que nos parece, o IPSEMG, assoberbado com a transferê-
cia em massa de servidores do Estado e de vários municípios minei-
ros para seu quadro de segurados, está às voltas com volume muito
grande de processos e sem esquema que permita maior agilidade no
despacho dos benefícios requeridos, o que tem motivado atrasos con-
sideráveis, às vezes, superiores a 06 meses.

Alguns servidores nossos, que entraram em licença para
tratamento de saúde, estão sem receber do IPSEMG o auxílio-doença'
e, consequentemente, estão passando necessidade e até privações.

Entendemos que a Prefeitura Municipal, conhecedora dessa
situação, não pode se omitir. Assim, julgamos oportuno e de justi-
ça minorar os sofrimentos de nossos servidores, fazendo-lhes, quan-
do necessário, adiantamento de vencimento, para reposição posteri-
or, nos termos do Projeto de Lei anexo.

Como a situação atual dos servidores em licença para tra-
tamento de saúde é aflitiva, solicitamos dessa colenda Câmara auto-
rização legislativa para que se possa proceder ao adiantamento de
vencimento, quando necessário.

Pela urgência que o assunto requer, solicitamos a essa
profícua Presidência que conceda tramitação à matéria **em regime de
urgência**, até mesmo em reunião de caráter extraordinário, se preci-
so, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Confiantes na pronta acolhida dessa Casa ao presente Pro-

[Signature]



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

fl.02

jeto de Lei, prevalecemo-nos do ensejo para renovar a V.Ex^a e aos seus ilustres pares, como de costume, os nossos protestos de elevado respeito, sadia estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Augustsmidt Riani
Prefeito Municipal em exercício

Uba, MG, 01 de abril de 1991.

/mp1g



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 016/91 , de 01.04.91.
(Ref.: Mensagem nº 012/91, de 01.04.91).

Autoriza o Poder Executivo a conceder adiantamento do vencimento a servidor beneficiário do auxílio-doença do IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, nas circunstâncias que menciona.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo do Município de Ubá autorizado a conceder adiantamento de vencimento ao servidor público municipal que tenha direito à percepção do auxílio-doença de responsabilidade do IPSEMG – Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais e que se afaste do serviço, por motivo de doença, por 30 (trinta) dias, ou mais, consecutivos.

§ 1º – O valor do adiantamento é fixado de conformidade com as normas estabelecidas pelo IPSEMG.

§ 2º – O adiantamento, incluído na folha de pagamento, é pago na data de quitação da folha.

Art. 2º – O adiantamento de que trata esta Lei só é concedido a servidor municipal que outorgue à Prefeitura Municipal de Ubá plenos poderes para receber do IPSEMG a importância correspondente ao benefício a que tenha direito ou que se comprometa, por escrito, sob pena de indisciplina, a quitar o adiantamento tão logo receba o benefício do IPSEMG.

Art. 3º – Fica a Prefeitura Municipal de Ubá autorizada a recolher aos seus cofres o valor do adiantamento concedido.

§ 1º – Qualquer valor excedente recebido pela Prefeitura Municipal de Ubá é repassado ao beneficiário.

§ 2º – A diferença, por acaso existente, entre o adiantamento concedido e o valor recebido pela Prefeitura Municipal de Ubá é, imediatamente, reposta pelo beneficiário.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 01 de abril de 1991.

Augustsmidt Riani
Prefeito Municipal em exercício